





# PROPOSTA DE SEGURO DADOS COMPLEMENTARES SEGMENTO EMPRESAS

## Tomador do Seguro

Nome	
Nº de Contribuinte (Preenchimento obrigatório)	

## Beneficiário(s) em caso de Morte

(Se a Pessoa Segura for distinta do Tomador do Seguro é necessário a autorização da Pessoa Segura para a alteração da posição de beneficiário)

Preencher se diferente de Herdeiros Legais. Campos de preenchimento obrigatório caso pretenda designar nominativamente os beneficiários em caso de morte.

Nº Cliente (*)		(*) Se é Cliente Fidelidade, preencha este campo				
<b>1. Nome Completo</b>						
Morada						
Código Postal		Localidade	Nº Contribuinte			
Data de Nascimento	Ano	Mês	Dia	Sexo: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	Nº B.I.	
Nº Cliente (*)		(*) Se é Cliente Fidelidade, preencha este campo				
<b>2. Nome Completo</b>						
Morada						
Código Postal		Localidade	Nº Contribuinte			
Data de Nascimento	Ano	Mês	Dia	Sexo: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	Nº B.I.	
<b>Caso pretenda designar genericamente os beneficiários em caso de morte, e estes sejam diferentes de Herdeiros Legais, indique-o(s) abaixo:</b>						
No caso de impossibilidade comprovada de contato, durante um ano seguido, com o Tomador do Seguro e com a Pessoa Segura, no caso de serem pessoas distintas, autoriza que se contate(m) o(s) beneficiários em caso de morte, alertando-os para esse facto, nos termos e para efeitos previstos no art. 5.º do Decreto-Lei 384/2007, de 19 de novembro? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não						

## Enquadramento Fiscal

Nos termos do art.º 23º do CIRC e 2º do CIRS, os benefícios atribuídos no âmbito deste contrato são considerados direitos adquiridos e individualizados da Pessoa Segura e, como tal, sujeitos a tributação como rendimentos de trabalho dependente - categoria A do IRS.

## Dados Pessoais e Declarações

### Dados Pessoais

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrado com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações. O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano a contar da recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo retificar os dados incorretamente recolhidos, nos termos da lei. Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador. O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações a:

- Fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o segurador faz parte, sendo assegurado a sua confidencialidade, utilização em função do objeto social dessas empresas e compatibilidade com os fins da recolha;
- Proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual.
- Efetuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Aquele que designa o(s) beneficiário(s) em caso de morte autoriza o Segurador a integrar, nos termos legais e regulamentares em vigor, os dados pessoais relativos ao(s) beneficiário(s) em caso de morte, que não tenha(m) sido designado(s) de forma confidencial, na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal.

### Observações

### Declarações

- Declaro que me foram prestadas as Informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respetivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.
- Declaro, ainda, ter sido informado pelo segurador do dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.
- Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.
- Subscrição ao abrigo do artigo 23º do CIRC
  - Na qualidade de Tomador do Seguro tomo conhecimento de que nos termos dos artigos 23º do CIRC e 2º do CIRS, os benefícios atribuídos no âmbito do contrato são considerados "Direitos Adquiridos e Individualizados" das Pessoas Seguras, e como tal, sujeitos a tributação como rendimento de trabalho dependentes (Cat. A do IRS); declaro ainda que, nos termos das Condições Gerais, existe renúncia expressa à alteração da cláusula beneficiária.
  - Na qualidade de Pessoa Segura, declaro consentir na efetivação deste contrato e aceitar expressamente o benefício em vida a meu favor, conferindo-me assim o direito adquirido e individualizado, considerado rendimento de trabalho dependente nos termos do nº 3 da alínea b) do nº 3 do artigo 2º do CIRS e, como tal, sujeito a retenção na fonte.
- Declaro, igualmente, ter sido informado pelo Segurador de que a inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro, e bem assim aos relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual assumo a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte do presente contrato nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recaí qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, exceto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

Local e Data

Tomador do Seguro

Sempre que o Tomador do Seguro se trate de uma Pessoa Coletiva, é necessário a aposição de carimbo da empresa sobre a(s) assinatura(s).

A Pessoa Segura



**LEVE - DECLARAÇÃO DE SAÚDE**  
(Preenchimento obrigatório pelo(a) candidato(a) a Pessoa Segura)

Nome do Candidato
Nº CONTRIBUINTE (Preenchimento Obrigatório)

**Declaração de Estado de Saúde**

	Não	Sim		Não	Sim
1 - Tem ou teve períodos de baixa por doença ou acidente superiores a 15 dias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	8 - É reformado por velhice ou invalidez?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se Sim, indique quando e porquê:			Se Sim, indique qual a modalidade de reforma:		
2 - É portador de qualquer incapacidade ou defeito físico?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	9 - Tem em curso algum processo para atribuição de reforma por velhice ou invalidez?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se Sim, indique qual:			Se Sim, indique qual a modalidade:		
3 - Tem qualquer doença crónica?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	10 - Toma ou tomou algum medicamento regularmente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se Sim, indique qual e tratamentos efetuados:			Se Sim, indique qual, quando e porquê:		
4 - Tem sequelas, lesões ou sintomas residuais de alguma doença?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Se Sim, indique quais e respetivas doenças:					
5 - Sofreu alguma intervenção cirúrgica?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Se Sim, indique qual e quando:			11 - Indique os valores de:		
6 - Está a aguardar alguma hospitalização ou cirurgia?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	11.1. - Peso atual         Kg.		
Se Sim, indique os motivos:			Teve alteração de peso nos últimos 12 meses?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			Se Sim, indique qual e porquê:		
7 - Está a aguardar o resultado de testes laboratoriais ou outros exames auxiliares de diagnóstico?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Se Sim, indique quais e porquê:			11.2. - Altura     ,     Mts.		
			11.3. - Tem valores alterados de Tensão Arterial?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			Se Sim, indique: Máx.     ,     Min.     ,		

**Declarações e Autorizações**

Declaro que tomei conhecimento de que está excluída da garantia do seguro qualquer incapacidade física pré-existente.  
Declaro, igualmente, autorizar o médico designado pelo Segurador a solicitar a qualquer outro médico ou profissional de saúde, as informações e documentos, nomeadamente, relatórios clínicos, relatórios de internamento e resultados de exames auxiliares de diagnóstico, relativos à minha saúde que julgue necessários para analisar o risco ora proposto ou para determinar as causas e consequências de qualquer sinistro que seja participado ao Segurador, por mim, pelos beneficiários ou pelos meus herdeiros, autorizando também os referidos médicos e profissionais de saúde a prestarem ao médico designado pelo Segurador, mesmo depois da minha morte, as informações e documentos que lhes sejam por este solicitados no âmbito da autorização que agora lhe conferi.  
Tomei conhecimento de que a recusa de consentimento nos termos e para os efeitos acima referidos poderá determinar, no caso de existirem indícios que evidenciem ter havido omissões ou inexactidões aquando da declaração do risco e ou da participação do sinistro, que o Segurador fique impossibilitado de proceder, enquanto não forem prestadas as informações por ele requeridas, à regularização de sinistro que vier a ser participado ao abrigo do contrato de seguro.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Candidato(a) \_\_\_\_\_  
(Assinatura igual à do B.I.)



<b>Segurador</b>	Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A..						
<b>Caracterização</b>	<p>Plano de Poupança-Reforma, com duas opções de investimento que se distinguem entre si pelo nível de garantias e expectativa de rendimento associados:</p> <p>Leve Uni (PPR) - Garantia de reembolso de capital e de rendimento fixo, definido anualmente;</p> <p>Leve Duo (PPR) - Garantia de reembolso de capital e perspectiva de atribuição de rendimento variável anualmente, por via da participação nos resultados.</p> <p>O cliente pode efetuar o seu investimento numa ou mais opções, escolhendo a combinação que melhor se adequa às suas expectativas, perfil e condições pessoais e, assim, diversificar o seu investimento.</p> <p>Ao longo do prazo do contrato, o cliente tem a possibilidade de alterar a composição do seu investimento, transitando entre as opções disponíveis, sem necessitar de efetuar resgate e subscrição de um novo contrato.</p>						
<b>Segmento-Alvo</b>	<p>Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para o momento da reforma, podendo optar, dentro do mesmo produto, por opções de investimento com os seguintes perfis de risco:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Opção de Investimento</th><th>Perfil do Tomador</th></tr></thead><tbody><tr><td>LEVE UNI (PPR)</td><td>Conservador</td></tr><tr><td>LEVE DUO (PPR)</td><td>Equilibrado</td></tr></tbody></table> <p>Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 18 e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.</p>	Opção de Investimento	Perfil do Tomador	LEVE UNI (PPR)	Conservador	LEVE DUO (PPR)	Equilibrado
Opção de Investimento	Perfil do Tomador						
LEVE UNI (PPR)	Conservador						
LEVE DUO (PPR)	Equilibrado						
<b>Unidades de Referência</b>	<p>As opções de investimento Uni e Duo são expressas em Unidades de Referência (UR's), sendo o respetivo valor calculado diariamente. Desta forma, o Tomador do Seguro terá a possibilidade de acompanhar a evolução do seu investimento.</p> <p>O valor da UR destas opções será igual ao quociente entre o valor total das Provisões Matemáticas do respetivo Fundo Autónomo e o número de UR's existentes em cada uma das opções de investimento.</p> <p>O valor da Unidade de Referência será divulgado em cada dia útil até à dissolução do respetivo Fundo, correspondendo ao valor calculado no fecho do dia anterior.</p> <p>O fracionamento máximo do número de Unidades de Referência e do seu valor é de cinco (5) casas decimais.</p> <p>Cada prémio pago será convertido num número de Unidades de Referência, resultante da divisão daquele pelo valor patrimonial unitário destas Unidades divulgado no dia útil seguinte ao seu pagamento.</p> <p>Em caso de reembolso, o valor da Unidade de Referência será o que vier a ser divulgado no primeiro dia útil subsequente à data da receção do pedido de reembolso ou à data pretendida para o reembolso, se posterior.</p> <p>Em caso de transferência ou de recomposição, o valor da Unidade de Referência a ser utilizado, será o que vier a ser divulgado no primeiro dia útil subsequente à data da receção do pedido ou à data pretendida para a transferência ou recomposição, se posterior. Em caso de recomposição, a aplicação na opção de investimento de destino será efetuada considerando o valor da Unidade de Referência divulgada no quarto dia útil subsequente à receção do pedido de recomposição ou à data pretendida para a recomposição.</p>						
<b>Garantias</b>	<p>O LEVE PPR é um Plano de Poupança-Reforma - PPR constituído sob a forma de Fundos Autónomos de uma modalidade de seguro do «Ramo Vida», que pode ser subscrito apenas numa ou em várias das opções de investimento que, em cada momento, o Segurador disponibilize para o efeito.</p> <p>As opções de investimento disponibilizadas são as seguintes: LEVE UNI (PPR); LEVE DUO (PPR).</p> <p>Cabe ao Tomador do Seguro determinar a aplicação dos prémios pagos numa ou em várias opções de investimento, podendo alterar, a qualquer momento, a composição do seu investimento entre as opções que, nesse momento, o segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor para cada uma delas.</p> <p>O contrato garante ao beneficiário:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data do vencimento;</li><li>Em caso de morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data de comunicação do óbito nos termos previstos nas Condições e na lei. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato;</li><li>Em caso de ocorrência de alguma das seguintes situações, o reembolso do Capital Seguro nos termos previstos no contrato e na lei:<ol style="list-style-type: none"><li>Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;</li></ol></li></ol>						



## ANEXO À PROPOSTA LEVE PPR INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

	<ul style="list-style-type: none"><li>ii) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;</li><li>iii) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;</li><li>iv) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;</li><li>v) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;</li><li>vi) Pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações vencidas ou vincendas, incluindo capital e juros, por pagar, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade da habitação, ou da Pessoa Segura e do seu cônjuge, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum.</li></ul>
<b>Valor Seguro</b>	<p>LEVE UNI (PPR) - O Valor Seguro em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na presente opção, provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição, capitalizado às sucessivas taxas de juro anual garantidas, pelo tempo de investimento, de acordo com o definido no item «Unidades de Referência».</p> <p>LEVE DUO (PPR) - O Valor Seguro em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na presente opção, provenientes dos prémios pagos, das eventuais participações nos resultados que tenham sido atribuídas e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição. A presente opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.</p>
<b>Capital Garantido</b>	Em cada momento de vigência do contrato, o capital seguro corresponde à soma dos valores seguros em cada uma das opções de investimento.
<b>Rendimento</b>	<p>LEVE UNI (PPR) - Esta opção de investimento garante, ao longo do prazo da aplicação, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual, definida pelo Segurador no início de cada ano civil a fim de vigorar durante esse período, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média das 5 últimas observações da taxa Euribor a 3 meses no ano precedente, não podendo, contudo, este limite mínimo exceder 4%. No ano de 2013, esta taxa é de 2,5%.</p> <p>LEVE DUO (PPR) - Esta opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.</p>
<b>Participação nos Resultados</b>	<p>A opção de investimento LEVE DUO (PPR) confere direito a participação nos resultados.</p> <p>A rentabilidade da opção LEVE DUO (PPR) é conferida pela eventual Participação nos Resultados do respetivo Fundo Autónomo, a qual será atribuída anualmente, sempre que o saldo da Conta de Resultados do exercício, relativo a esta opção, for positivo. Este saldo é igual a um mínimo de 90% do rendimento obtido, no exercício, pelos ativos do Fundo Autónomo de Investimento desta opção, deduzido da comissão anual de gestão do Fundo Autónomo (no máximo de 1,5% do valor médio do capital garantido no exercício) e do eventual saldo negativo da Conta de Resultados do ano anterior.</p> <p>Em 1 de janeiro de cada exercício o rendimento atribuído a cada contrato, por participação nos resultados, será calculado com a taxa de rentabilidade acima referida, apurada no fim do exercício anterior. Este rendimento será incorporado no valor do Capital Garantido do contrato.</p> <p>Em caso de reembolso total ou morte da Pessoa Segura acrescerá ao Capital Garantido a Participação nos Resultados do ano de ocorrência de qualquer um destes eventos. O valor desta Participação nos Resultados não distribuída é calculado desde o início do ano civil de ocorrência do evento, ou da data de início da apólice se posterior, até à data valor do evento, com base no valor da conta de resultados da opção de investimento no ano em curso.</p>
<b>Duração do Contrato</b>	O contrato é celebrado pelo período indicado nas Condições Particulares o qual terá que ser superior a 5 anos. O prazo do contrato é estabelecido de forma a que, no seu termo, a Pessoa Segura tenha uma idade igual ou superior a 60 anos.
<b>Direito de Livre Resolução</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.</li><li>2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.</li><li>3. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.</li></ol>
<b>Reembolso</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Pode ser solicitado o reembolso, total ou parcial, do PPR, desde que se encontre pago pelo menos um prémio e caso se verifique alguma das situações legalmente previstas:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;</li><li>b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;</li><li>c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;</li><li>d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;</li><li>e) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;</li><li>f) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei;</li><li>g) Pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações vencidas ou vincendas, incluindo capital e juros, por pagar, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade da habitação, ou da Pessoa Segura e do seu cônjuge, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum.</li></ol></li></ol>



<p><b>Reembolso (cont.)</b></p>	<p>II. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a) e e) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo titular do contrato. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso total do PPR, ao abrigo da alíneas a) e e) do parágrafo I, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.</p> <p>III. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d) do parágrafo I, nos casos em que a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso já se encontrasse, à data de cada entrega, na respetiva situação.</p> <p>IV. Contudo, o benefício fiscal de dedução à coleta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre entregas efetuadas há menos de cinco (5) anos, exceto em caso de morte da Pessoa Segura.</p> <p>V. O reembolso do valor do PPR pode, ainda, ser efetuado fora das situações previstas nos anteriores parágrafos I, II e III, sendo, contudo, aplicáveis as seguintes condições:</p> <p>a) Em caso de reembolso parcial, o respetivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo em vigor no Segurador na data de reembolso, nem o Capital Seguro remanescente poderá ser inferior ao valor mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato;</p> <p>b) Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos, nos primeiros 5 anos de vigência, à aplicação de uma comissão máxima de 0,5% sobre o respetivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas nos anteriores parágrafos I, II e III;</p> <p>c) Os benefícios fiscais obtidos ficam sem efeito, com as consequências previstas na lei.</p> <p>VI. Quando, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, os pedidos de reembolso total ou parcial excederem 10% do valor global de cada Fundo Autónomo de Investimento em que sejam investidos os valores desta modalidade, o Segurador poderá não satisfazer os referidos pedidos de reembolso. Caso esta faculdade seja exercida, a partir do momento em que os pressupostos da respetiva aplicação deixem de se verificar, o Segurador atenderá de imediato esses pedidos de reembolso.</p> <p>VII. Em caso de reembolso parcial o respetivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após o reembolso, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Atualmente os valores mínimos são de 500,00€. Estes limites não são aplicáveis em caso de reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, em caso de morte do cônjuge do Participante quando o PPR constitui um bem comum do casal.</p>											
<p><b>Pagamento das Importâncias Seguras</b></p>	<p>1. No termo do contrato, as importâncias seguras serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.</p> <p>2. Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato, as importâncias seguras serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:</p> <p>a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;</p> <p>b) Participação ou declaração de sinistro;</p> <p>c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;</p> <p>d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.</p> <p>3. Em caso de reembolso ou de Livre Resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção pelo Segurador da totalidade dos documentos necessários para o efeito definidos na Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro.</p>											
<p><b>Transferência para outras Entidades Gestoras</b></p>	<p>Em caso de transferência será devida uma comissão máxima de 0,5% sobre o valor a transferir.</p> <p>Em caso de transferência parcial o respetivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após aquele movimento, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Atualmente os valores mínimos são de 500,00€.</p>											
<p><b>Prémios / Entregas</b></p>	<p><b>Valores Investidos</b></p>	<p>Entregas deduzidas das Comissões de Subscrição</p>										
	<p><b>Entregas Mínimas</b></p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Tipo de Prémio</th> </tr> <tr> <th></th> <th>Periódico Mensal</th> <th>Extraordinário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Prémio mínimo</td> <td>25€</td> <td>25€</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Prémio				Periódico Mensal	Extraordinário	Prémio mínimo	25€	25€
Tipo de Prémio												
	Periódico Mensal	Extraordinário										
Prémio mínimo	25€	25€										
	<p>A manter-se a atual legislação fiscal, as entregas efetuadas nos últimos 5 anos de vigência do contrato não podem ser deduzidas à coleta, exceto em caso de morte da Pessoa Segura, motivo pelo qual, nestes casos, o Segurador não emitirá a respetiva declaração.</p> <p>Neste contexto e salva indicação expressa em contrário do Tomador do Seguro, o Segurador poderá, quando faltarem menos de cinco anos para o termo do contrato, suspender o pagamento de entregas periódicas ou não periódicas.</p> <p>Para além disto, quando o termo do contrato estiver a menos de cinco anos e já tiver decorrido pelo menos metade do seu prazo de vigência, o Segurador poderá não aceitar entregas, periódicas ou não periódicas, sempre que o valor das entregas pagas durante a primeira metade do contrato seja, ou passe a ser, inferior a 35% da totalidade das entregas pagas.</p>											
<p><b>Comissões Máximas</b></p>	<p><b>Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor das entregas)</b></p>	<p>Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.</p>										
	<p><b>Comissão anual de Gestão do Fundo Autónomo de Investimento</b></p>	<p>No fim de cada ano civil, é retirada uma comissão de gestão do Fundo Autónomo de Investimento onde são investidos os valores da opção LEVE DUO (PPR), no máximo de 1,5% do valor médio do Capital Garantido no exercício.</p>										



<b>Beneficiários</b>	<b>Em caso de Vida e em caso de Morte</b>	<p>Em caso de vida: A Pessoa Segura, salvo indicação expressa em contrário.</p> <p>Em caso de morte da Pessoa Segura: o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legitimários, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiros, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.</p> <p>A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Nome ou designação completos;</li><li>- Domicílio ou sede;</li><li>- Número de identificação civil e fiscal.</li></ul> <p>Falta ou incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da Pessoa Segura;</li><li>- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro;</li><li>- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode, ainda, impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro;</li></ul>																														
<b>Regime Fiscal</b> (em vigor em 2013)	<p><b>O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.</b></p> <p><b>Leve PPR</b> <b>Cliente particular (entregas por pessoas singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas)</b> <b>Dedução à coleta de IRS dos montantes aplicados:</b></p> <p>São dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores aplicados em PPR, dependendo o valor da dedução do escalão de rendimento do sujeito passivo, nos seguintes termos.</p> <table border="1" data-bbox="470 1176 1508 1467"><thead><tr><th>Escalão de rendimento coletável</th><th>Idade do sujeito passivo em 1 de janeiro</th><th>Valor a aplicar em PPR</th><th>Limite Máximo da dedução por sujeito passivo</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">Até 7.000€</td><td>Inferior a 35 anos</td><td>2.000€</td><td>400€</td></tr><tr><td>Entre 35 e 50 anos</td><td>1.750€</td><td>350€</td></tr><tr><td>Mais de 50 anos</td><td>1.500€</td><td>300€</td></tr><tr><td>7.000,01€ a 20.000€</td><td>-</td><td>500€</td><td>100€ (1)</td></tr><tr><td>20.000,01€ a 40.000€</td><td>-</td><td>400€</td><td>80€ (1)</td></tr><tr><td>40.000,01€ a 80.000€</td><td>-</td><td>300€</td><td>60€ (1)</td></tr><tr><td>Superior a 80.000€</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr></tbody></table> <p>(1) Nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CIRS, concorrem para este limite não apenas as entregas efetuadas em PPR, mas todos os benefícios fiscais dedutíveis à coleta.</p> <p>Não são dedutíveis à coleta de IRS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;</li><li>- Os valores pagos e suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.</li></ul> <p><b>Reembolso fora das condições legalmente previstas:</b> O reembolso só pode incidir sobre entregas efetuadas há, pelo menos, 5 anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei. A exceção verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura. Caso o PPR seja reembolsado fora destas situações, este benefício ficará sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta de IRS do ano da verificação dos factos.</p> <p><b>Tributação sobre os rendimentos (entidades receptoras pessoas singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas):</b></p> <p><b>IRS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os rendimentos dos PPR <b>pagos sob a forma de capital</b> são tributados em IRS à taxa efetiva de 8% (6,4% na Região Autónoma dos Açores) nas situações tipificadas na lei, ou seja:<ol style="list-style-type: none"><li>Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal, quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a 1ª entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na 1ª metade de vigência do contrato;</li><li>Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso não se encontrasse, à data da entrega, na respetiva situação, caso em que o reembolso só pode ocorrer quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a 1ª entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na 1ª metade de vigência do contrato;</li></ol></li></ul>		Escalão de rendimento coletável	Idade do sujeito passivo em 1 de janeiro	Valor a aplicar em PPR	Limite Máximo da dedução por sujeito passivo	Até 7.000€	Inferior a 35 anos	2.000€	400€	Entre 35 e 50 anos	1.750€	350€	Mais de 50 anos	1.500€	300€	7.000,01€ a 20.000€	-	500€	100€ (1)	20.000,01€ a 40.000€	-	400€	80€ (1)	40.000,01€ a 80.000€	-	300€	60€ (1)	Superior a 80.000€	-	-	-
Escalão de rendimento coletável	Idade do sujeito passivo em 1 de janeiro	Valor a aplicar em PPR	Limite Máximo da dedução por sujeito passivo																													
Até 7.000€	Inferior a 35 anos	2.000€	400€																													
	Entre 35 e 50 anos	1.750€	350€																													
	Mais de 50 anos	1.500€	300€																													
7.000,01€ a 20.000€	-	500€	100€ (1)																													
20.000,01€ a 40.000€	-	400€	80€ (1)																													
40.000,01€ a 80.000€	-	300€	60€ (1)																													
Superior a 80.000€	-	-	-																													



<b>Regime Fiscal (cont.)</b> (em vigor em 2013)	<p>3. Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei;</p> <p>4. Pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações vencidas ou vincendas, incluindo capital e juros, por pagar, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade da habitação, ou da Pessoa Segura e do seu cônjuge, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum.</p> <p>Fora destas situações será aplicada a taxa de tributação autónoma de 21,5%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E do IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja, à taxa de tributação efetiva de: 21,5% (17,2% na Região Autónoma dos Açores) durante os primeiros cinco anos, 17,2% (13,76% na Região Autónoma dos Açores) entre o quinto e o oitavo ano e 8,6% (6,88% na Região Autónoma dos Açores) a partir do oitavo ano.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os rendimentos dos PPR, <b>quando forem pagos sob a forma de renda</b>, serão tributados de acordo com as regras da Categoria H do IRS (rendimentos de pensões).</li></ul> <p><b>Imposto do Selo</b> Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.</p>
<b>Autoridade de Supervisão</b>	I.S.P. - Instituto de Seguros de Portugal
<b>Reclamações</b>	O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em <a href="http://www.fidelidade.pt">www.fidelidade.pt</a> .
<b>Foro</b>	O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.
<b>Lei Aplicável</b>	O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.